PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04887/97

Autor: RENATO DANTAS
Data: 14/10/1997
Classif.: OUTROS
Ementa:

Veda a instalação de Bombas de Auto-Serviço nos Postos de Combustíveis e instalação de novos Postos de Venda de Combustíveis e derivados de petróleo no município de Natal e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam vedadas, no âmbito do Município do Natal, a instalação de Postos de Vendas de Combustíveis e derivados de Petróleo em Shopping Centers, Supermercados, Casas de Diversões, Pátios de Estádio, Praças de Esportes e demais locais de alta concentração populacional, e a operação de bombas de combustíveis pelo sistema de Auto-Serviço, sem prejuízo das limitações e restrições impostas pela Lei Municipal nº 4.157, de 21 de setembro de 1992.

Parágrafo Único - Entende-se como bombas de combustíveis do Tipo Auto-Serviço, aquelas automáticas que dispensam o trabalho dos Frentistas e que permite ao consumidor abastecer seu próprio veículo.

ART. 2º - A fiscalização do cumprimento ao determinado pela presente Lei será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Natal, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.

ART. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - 50.000 (cinqüenta mil) UFIR' na primeira ocorrência;
II- 100.000 (cem mil) UFIR's na segunda ocorrência;
III- na terceira ocorrência lacração do Posto de Abastecimento até seu enquadramento nas normas estabelecidas na presente Lei.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Natal, 07 de outubro de 1997.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Sancionada em: 14/10/97

Publicada no D.O de 15/10/97